COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 143/2017 **Projeto de Lei nº 122/2017**

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

Menciona-se que o referido recurso será utilizado para reforçar as dotações relativas à folha de pagamento dos servidores do ASSISPREV, uma vez que diante da aprovação da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta do Município de Assis, o Instituto passou a ter Quadro de Servidores próprio, sendo agora as despesas orçamentárias de sua total responsabilidade, sempre atendendo o limite de 2% (dois por cento) do total da folha bruta anual de salários/remuneração dos servidores ativos, estabelecido no artigo 67 da Lei Complementar nº 14/2006.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo

utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o previsto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Por fim, verifica-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Tendo em vista o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas regimentais e constitucionais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 16/10/2017 20:00:30 +00:00

Assinado por REINALDO ANACLETO - 50383230900
Data: 16/10/2017 20:04:53 +00:00

Assinado por EDUARDO DE CAMARGO NETO - 06007819841
Data: 16/10/2017 20:05:27 +00:00